



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP**  
**DOCUMENTO**

**Concorrência n.º 012/2022**

**Processo:** 22.0.000132047-9

**Objeto:** Contratação de consultoria especializada, pelo regime de empreitada por preço global, para elaboração de estudos urbanísticos, sociais, econômicos e ambientais, bem como plano de comunicação, visando à implementação de Operação Urbana Consorciada (OUC) na Avenida Ipiranga, Município de Porto Alegre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pedido de Esclarecimento Biosplena Inteligência Urbana (21876722)

Resposta GS-SMAMUS (21882137)

**QUESTIONAMENTO:**

O item 6.3.1 tem por finalidade determinar a documentação necessária à qualificação técnica da empresa que irá produzir o trabalho a ser contratado pelo Poder Público e tem a seguinte redação:

*6.3.1. Atestado de capacidade técnica: 1 (um) ou mais Atestado(s) que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto desta licitação. Serão aceitos como atestado de Capacidade Técnica Operacional a comprovação de modelagens e execução de operações urbanas*

*consorciadas com a emissão de Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPACs) em um perímetro de pelo menos 3 (três) quilômetros, atestada por órgão da Administração Pública de qualquer esfera ou Poder. O(s) projeto(s) objeto(s) do(s) atestado(s) deve(m) contemplar necessariamente eixo temático urbanístico e de modelagem/viabilidade econômico-financeira.*

A redação gerou as seguintes dúvidas, a seguir fundamentadas.

*“Serão aceitos como atestado de Capacidade Técnica Operacional a comprovação de modelagens e execução de operações urbanas consorciadas (...) em um perímetro de pelo menos 3 (três) quilômetros, atestada por órgão da Administração Pública de qualquer esfera ou Poder.*

O trecho indicado do requisito editalício determina que a aptidão da empresa à realização dos trabalhos se dará a partir da apresentação de atestados em que conste a comprovação de uma modelagem de operação urbana consorciada em **um perímetro de pelo menos 3 (três) quilômetros, atestada por órgão da Administração Pública de qualquer esfera ou Poder.**

As intervenções territoriais realizadas por intermédio de projetos urbanísticos têm, em função da técnica do urbanismo, determinados padrões de informação para sua elaboração.

Dentre tais padrões, convencionou-se definir o objeto da intervenção em medidas de **áreas de abrangência, estabelecidas em uma medida que signifique esta leitura.** Somente à guisa de exemplo, a Resolução nº 01/1986 do CONAMA estabelece que dependem de licenciamento ambiental por intermédio de EIA-RIMA os “projetos urbanísticos, acima de 100 há (cem hectares) ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA e dos órgãos estaduais ou municipais” (art. 2º, inc. XV). Da mesma forma, o plano diretor de

Porto Alegre utiliza o "hectare" como medida padrão de delimitação de objeto de estudo (por exemplo, arts. 65, inc. VIII; 152, inc. III; 153, § 3º etc.).

Ao analisar-se o conteúdo do edital, verifica-se que a exigência de comprovação de expertise dos interessados em participar da licitação previu a comprovação de elaboração de projeto de operação urbana tomando como base referencial uma medida aparentemente linear: um perímetro de ao menos três quilômetros.

Ante o exposto, faz-se necessário, como condição indispensável ao encaminhamento de propostas pelos interessados, **esclarecer se esta exigência refere-se a um perímetro de um objeto de OUC que, somados seus lados, perfaça o total de ao menos 3.000 metros lineares, ou se o edital deseja se referir a uma área de um objeto de OUC de ao menos três quilômetros quadrados.**

#### **RESPOSTA:**

O item 6.3.1 do edital se refere a uma área de Operação Urbana Consorciada cuja totalidade perfaça, ao menos, três quilômetros quadrados.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 11/01/2023, às 09:07, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 11/01/2023, às 09:14, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Northon Chaves de Freitas, Assistente Administrativo**, em 12/01/2023, às 16:36, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21934448** e o código CRC **60A20D60**.